

Projeto de Lei Nº 007/2023, de 31 de agosto de 2023.

CAPÍTULO II  
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A Despesa Orçamentária do Município para o exercício de 2024 será de R\$ 113.026.693,70 (cento e treze milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos.)

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Barão de Grajaú para o exercício financeiro de 2024, e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais. Faz saber que propôs à Câmara Municipal de Barão de Grajaú – MA para que aprove e eu sancionarei a seguinte Lei:

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º. Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Barão de Grajaú, para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, Órgãos, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os Órgãos a eles vinculados, Fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal e Entidades da Administração Direta e Indireta.

TÍTULO II  
DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I  
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. Fica estimada a Receita Orçamentária do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária, em **R\$ 113.026.693,70 (cento e treze milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos.)**

Art. 3º A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do anexo que é parte integrante desta Lei.

**CAPÍTULO II**  
**DA FIXAÇÃO DA DESPESA**

**Art. 4º.** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita total, fixada em **R\$ 113.026.693,70 (cento e treze milhões, vinte e seis mil, seiscentos e noventa e três reais e setenta centavos.)**

**Art. 5º.** Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a LDO para o ano de 2024.

**CAPÍTULO III**  
**DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º.** A despesa total, fixada à conta dos recursos previstos, segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, integrantes desta lei, apresenta por órgãos, o seguinte desdobramento:

<b>ÓRGÃOS</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
0101 – CÂMARA MUNICIPAL	1.981.859,00
0202 – GABINETE DO PREFEITO	1.922.116,00
0203 – SECRETARIA DE GOVERNO	95.705,50
0204 – SECRETARIA DE FINANÇAS	1.464.452,55
0205 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	3.725.645,35
0206 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	15.237.058,95
0207 -- SECRETARIA DE SAÚDE	2.484.480,00
0208 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, AGRICULTURA E PESCA	917.528,70
0209 – SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.211.875,50
0210 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	18.071.045,50
0211 – SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	807.257,00
0212 – SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	2.448.803,50
0213 – SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	3.097.347,00
0214 – SECRETARIA DA JUVENTUDE	99.825,00
0215 – FUNDEB - FUNDO DE MANT. E DESEN. DA EDUCAÇÃO BASICA	38.358.469,00
0216 – FMS - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	18.799.082,65
0217 – FMAS - FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.104.492,50
0299 – RESERVA DE CONTIGENCIA	199.650,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>113.026.693,70</b>

## CAPÍTULO IV

### DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITOS

**Art. 7º.** Ficam os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (setenta por cento) da receita prevista para o exercício de 2024, utilizando como fonte de recursos compensatórios as disponibilidades referidas no Parágrafo 1º., do Art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 8º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a anular da Reserva de Contingência, utilizando como fonte de recursos para suprir insuficiências de dotações orçamentárias relativas à pessoal e dívida pública.

**Art. 9º.** Remanejar, por decreto do Poder Executivo, dentro de um mesmo projeto/atividade, os recursos alocados nos seus elementos de despesa, quando um elemento se mostrar insuficiente.

**Art. 10º.** Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O Executivo, ao realizar operações de crédito por antecipação da receita, submeterá o pedido de autorização da referida operação, apresentando no mesmo pedido, a condição de endividamento do município.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de baixa renda, com a prévia autorização do Poder Legislativo do Município de Barão de Grajaú.

**Art. 12º.** A Prefeita, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compartilhar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário.

**Art. 13º.** A Chefe do Poder Executivo fixará através de Decreto, o detalhamento da despesa por elemento de gastos das atividades e projetos correspondentes aos respectivos programas de trabalho das unidades orçamentárias;

**Art. 14º.** O Presente Orçamento poderá sofrer alterações após o envio a casa Legislativa, podendo alterar ou não seu planejamento, caso venha a ser alterado, será reencaminhado as peças orçamentárias.

**Art. 15º.** Através de Decreto, até 30 dias após a publicação do orçamento, a chefe do Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso das diversas unidades orçamentárias, conforme art. 8º da Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 16º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º.** Revogam – se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ,  
ESTADO DO MARANHÃO, aos 31 (Trinta e um) dias do mês de Agosto de 2023.**

CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:4467533  
0363

Assinado de forma  
digital por CLAUDIME  
ARAUJO  
LIMA:44675330363  
Dados: 2023.08.31  
08:30:39 -03'00'

**Claudimê Araújo Lima**  
Prefeita Municipal

79.03.1983 26.10.1964  
**FORÇA E TRABALHO**